



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



LEI N.º . 1.827 DE 10 DEZEMBRO DE 2013

“Dispõe sobre as alterações do *caput* do Art. 2º dos incisos I, II, III, IV, V, VI e §1º, acrescenta ao Art. 2º o §6º, todos da Lei Municipal n.º . 1.198 de 27 de fevereiro de 2007, para fins de adequação a Lei Federal n.º . 11.494 de 20 de junho de 2007” .

EU, PEDRO PATRÍCIO DE MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - ESTADO DO PARÁ - no uso de minhas atribuições legais que me confere a Lei Orgânica deste Município, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Artigo 2º *caput* e seus respectivos incisos, I, II, III, IV, V,VI e §1º, suprimindo os incisos VII, VIII e IX da Lei Municipal n.º . 1.198 de 27 de fevereiro de 2007, passam a vigorarem com as seguintes redação:

Art.2º . O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por no mínimo 09 (nove) membros titulares acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básica públicas;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básica públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



V- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicados pela entidade de estudantes secundaristas;

§1º Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI, deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

Art.2º - O Art. 2º passa a vigorar acrescido do §6º, com a seguinte redação:

§6º. Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver 1(um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e um representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº. 8.069 de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Araguaia - Estado do Pará - aos 10 de Dezembro de 2013.

PEDRO PATRÍCIO DE MEDEIROS

PREFEITO MUNICIPAL